



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 212/2021

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado(a) em: 27/10/2021  
Canindé de São Francisco - SE  
27 de Outubro de 2021

**Funcionário**

Creuza Maria da Silva  
Assistente Administrativo  
Mat. 3967

Altera o art. 1º, §2º, da Lei nº 201/2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 1º, §2º, da Lei nº 201/2021, de 20 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação de 02 dois terrenos localizados na zona urbana da sede do Município de Canindé de São Francisco Sergipe:

§1º - inalterado;

§2º - 01 (um) terreno na **QUADRA B-5 LOTE 08 MEDINDO DE FRENTE 31,25m, FUNDO 25,00m, LADO DIREITO 39,85m, LADO ESQUERDO 58,50m, TENDO COMO CONFRONTANTE DE FRENTE A RUA MANOEL ALVES FEITOSA, S/Nº, AO FUNDO, O LOTE 02, LADO DIREITO LOTE 07, LADO ESQUERDO LOTE 01, COM ÁREA TOTAL DE 1.229,38m<sup>2</sup>**, que será doado ao Senhor SERGIO LUIZ XAVIER – CPF nº 451.664.045-72 e RG nº 804.248, SSP/SE.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, em 27 de outubro de 2021.

**WELDO MARIANO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 213/2021

DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado(a) em: 27/10/2021  
Canindé de São Francisco - SE  
de outubro de 2021

**Funcionário**

Creuza Maria da Silva  
Assistente Administrativo  
Mat. 3967

“Altera o art. 1º da Lei nº 195, de 16 de junho de 2021 e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 195/2021, de 16 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - O Município de Canindé de São Francisco/SE, poderá qualificar como Organização Social as pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos, que atuem na prestação de serviços públicos não exclusivos, nas áreas de Saúde, Assistência Social, de Cultura e de Esportes, Abastecimento, Transportes, Obras, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, Ensino, Pesquisa Científica, Desenvolvimento Tecnológico, Lazer e Recreação, atendidos os requisitos previstos nesta lei, sem prejuízo da aplicação das Leis Federais nº 9.637, de 15 de maio de 1998 ou da Lei 13.019 de 2014, com vistas à celebração de contratos de gestão aqui previstos.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, em 27 de outubro de 2021.

  
**WELDO MARIANO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado(a) em: 27/10/21  
Canindé de São Francisco - SE  
27 de outubro de 2021

**Funcionário**

*Creuza Maria da Silva*  
Assistente Administrativo  
Mat. 3967

**LEI N° 214/2021**  
**DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a concessão de abono especial de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, civis ou do magistério, aos empregados públicos da Administração Pública Municipal e dá providências correlatas”.

**WELDO MARIANO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, Faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei orgânica deste Município e demais legislação vigente, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido abono especial, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, ativos e inativos, civis ou do magistério, e aos empregados públicos da Administração Pública Municipal, que não tenham percebido o valor integral ou residual, da Gratificação Natalina (13º salário).

**Art. 2º** - O abono especial que trata o art. 1º, corresponde a um percentual de até 10% (dez por cento) e deve incidir sobre o valor líquido da parcela da Gratificação Natalina que o servidor civil ou do magistério, ativo e inativo, empregado público, tenha a perceber a esse título e será pago em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, a partir do mês de novembro de 2021.

**Art. 3º** - A contratação de créditos consignados para recebimentos da parcela da Gratificação Natalina (13º salário) não está sujeita aos limites de comprometimento da margem consignável.

**Art. 4º** - O abono especial não será considerado para efeito de cálculo de adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens do servidor ou empregado público, ficando automaticamente revogado a partir de 31 de dezembro de 2022.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado(a) em: 27/10/21  
Canindé de São Francisco - SE  
27 de Outubro de 2021

Funcionário  
Creuza Maria da Silva  
Assistente Administrativo  
Mat. 3967

LEI Nº 215/2021  
DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a doar terreno localizado na zona urbana da sede do Município de Canindé de São Francisco – Sergipe.”

**WELDO MARIANO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, Faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei orgânica deste Município e demais legislação vigente, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação de 01 (um) terreno localizado na zona urbana da sede do Município de Canindé de São Francisco – Sergipe.

§ 1º 01 (um) terreno na **QUADRA D-19 LOTE 34 MEDINDO DE FRENTE 19,2m, FUNDO 19,20m, LADO DIREITO 18,00m, LADO ESQUERDO 18,00m, TENDO COMO CONFRONTANTE DE FRENTE A RUA ANTONIO RUMÃO, AO FUNDO, OS LOTES 14 e 15, LADO DIREITO LOTE 33, LADO ESQUERDO LOTE 35, COM ÁREA TOTAL DE 345,60,m<sup>2</sup>**, que será doado ao Senhor ALEX MORAES PINHEIRO – CPF nº 941.064.875-00 e RG nº 789335360, SSP/BA.

**Art. 2º** - O disposto no artigo anterior tem a finalidade de regularização e lavratura de escritura pública de doação de registro de transferência da propriedade em nome do possuidor, perante os cartórios competentes.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco/SE, 27 de Outubro de 2021.

**WELDO MARIANO DE SOUZA**  
Prefeito do Município